

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI do Tráfico de Pessoas)

PROPOSTA DE TRABALHO

2011

1. INTRODUÇÃO

Através do Requerimento nº 226, de 2011, assinado pela Senadora Marinor Brito e outros senadores, lido em 16/03/2011, foi criada esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de, no prazo de 120 dias, investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo.

Foram designados como seus titulares os senadores Gleisi Hoffmann (PT-PR), Angela Portela (PT-RR), Vanessa Grazziotin (PC do B-AM), Waldemir Moka (PMDB-MS), Paulo Davim (PV-RN), Marinor Brito (PSOL-PA), Randolfe Rodrigues (PSOL-PA) e suplentes os senadores Lídice da Mata (PSB-BA), Cristovam Buarque (PDT-DF), Ricardo Ferraço (PMDB-MA) e João Alberto Souza (PMDB-MA).

Os autores justificaram o requerimento nos seguintes termos: “O tráfico nacional e internacional de seres humanos é tema de grande importância para o Brasil. Apontado como uma das atividades criminosas mais lucrativas do mundo, o tráfico de pessoas faz cerca de 2,5 milhões de vítimas, movimentando, aproximadamente, 32 bilhões de dólares por ano, segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Atualmente, esse crime está relacionado a outras práticas criminosas e de violações aos direitos humanos, servindo, não apenas à exploração de mão-de-obra escrava, mas também a redes internacionais de exploração sexual comercial, muitas vezes ligadas a roteiros de turismo sexual, e quadrilhas transnacionais especializadas em remoção de órgãos.

Várias Comissões Parlamentares de Inquérito, que foram instauradas no âmbito Municipal - na Câmara Municipal de Belém - PA, na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, e no Senado Federal, com a finalidade de apurar a prática de violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes, constataram de forma incidental a triste realidade do tráfico de seres humanos no Brasil, em especial, na Região Norte.

O Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada no Brasil mediante o Decreto Legislativo nº 231/2003 e inserida no ordenamento jurídico por meio do Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Por sua vez, o Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Apesar dos referidos Protocolos internacionais, o Brasil não tem envidado esforços de forma eficaz para coibir o tráfico de seres humanos, conforme constatado nas CPI's referidas alhures.

O Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Pedofilia, instalada em 2008 no Senado, aponta dados importantes no Pará, que tem uma disseminação desta problemática nos 143 municípios paraenses.

Muitos dos crimes foram desencadeados ainda com os projetos de desenvolvimento para Amazônia dos anos de 1960, 1970 e 1980. Numa atualização dos dados, o Centro Integrado de Atenção a Vítimas de Violência registrou que a cada dia, dois menores são vítimas de algum tipo de assédio. De 2004 a 2008, foram 3.558 casos de violência, sendo 3.057 contra menores. A maioria dos casos tem ocorrido nas cidades de Belém, Breves, Curralinho, Ilha do Marajó e Portel. No Amapá, as investigações foram realizadas em Macapá e Oiapoque, abrangendo principalmente as dezenas de tráfico de pessoas. As vítimas têm dificuldade em denunciar crimes, pois só há delegacias especializadas neste atendimento nas cidades.

De acordo com dados de inquéritos apurados pela Polícia Federal, o Estado de Goiás amarga o primeiro lugar no ranking nacional de tráfico de pessoas. Do total de inquéritos, Goiás representa sozinho 18,6% dos casos na última década. O Estado de São Paulo ocupa a segunda posição, com 12,8% dos casos, seguido por Minas Gerais com 6%, Rio de Janeiro, 7%, e Pernambuco com 4,6% dos casos.

Desta forma, entendemos que a instalação de uma CPI constitui instrumento fundamental para investigar as denúncias relatadas, trazendo uma resposta para a sociedade sobre o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil. É preciso que o Senado Federal, cumprindo o seu fim institucional e atendendo a reclamos sociais, manifeste-se a respeito, e com todo o rigor que a situação exige.

Face ao exposto, propomos, por meio deste Requerimento, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI com o intuito, não só de apurar, de forma aprofundada, as causas do tráfico de seres humanos, mas também de produzir propostas para a prevenção e fiscalização dessa forma de ilícito e de violação de Direitos Humanos, apresentando, assim, uma resposta à sociedade brasileira.

Tenho certeza absoluta que, com esse roteiro, iniciaremos o nosso trabalho com a perspectiva forte de absoluto sucesso. maior atenção dos órgãos governamentais para que seja aprimorada a legislação pertinente.

2. ROTEIRO DOS TRABALHOS

Para a consecução dos objetivos da CPI, entende-se necessária a realização de visitas a autoridades e entes da federação, requerimentos diversos, oitiva de autoridades, mapeamento das rotas de tráfico no Brasil e ao final um relatório conclusivo das investigações feitas além da elaboração de propostas legislativas e recomendações aos responsáveis pela prevenção e repressão dos crimes de tráfico de pessoas.

2.1) VISITAS A AUTORIDADES

Para início dos trabalhos é importante que a CPI se inteire do que já está sendo feito no âmbito dos diversos órgãos e instituições com vistas a prevenir e combater o crime de tráfico de pessoas. Para tanto serão visitados:

2.1.a) o Presidente do Conselho Nacional de Justiça

O Conselho Nacional de Justiça serão, sem dúvida, importantes aliados desta CPI no exercício do seu papel constitucional.

2.1.b) o Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

É sabido que o Ministério Público Federal, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tem tido atuação notável no combate às mais diversas espécies de crimes e, juntamente com o Conselho Nacional do Ministério Público, emprestarão a esta CPI importante e indispensável contribuição.

2.1.c) o Ministro da Justiça

O Ministério da Justiça, que tem por missão garantir e promover a cidadania, a justiça e a segurança pública, através de uma ação conjunta entre o Estado e a sociedade, será também de fundamental importância para esta CPI.

2.1.d) o Secretário Especial dos Direitos Humanos

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão da Presidência da República, trata da articulação e implementação de mais de 40 políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos humanos e, nesta qualidade, será de grande valia para a CPI.

2.1.e) o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

A Polícia Federal tem por atribuição, dentre outras, apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme. É, portanto, a instituição que tem o maior acervo de informações sobre os crimes de tráfico nacional e internacional de pessoas.

2.2) SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO DE AUTORIDADES

É praxe das CPIs do Congresso Nacional solicitar o apoio de autoridades para levar adiante seus trabalhos. São reconhecidamente valiosas as contribuições prestadas por membros do Ministério Público, técnicos do Governo, policiais federais e estaduais, psicólogos etc. Pertinente, portanto, que, uma vez mais, o legislativo busque o auxílio desses valorosos profissionais.

2.3) OITIVAS

Como toda investigação, a oitiva de pessoas se constitui em importante elemento de prova. Assim, é bom que sejam ouvidas autoridades encarregadas da prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e, posteriormente, as vítimas,

suspeitos e acusados da prática de tal crime. Num primeiro momento devem ser ouvidas as seguintes autoridades:

2.3.a) representante do Ministério Público Federal com atuação no combate ao crime de tráfico de pessoas;

2.3.b) representante da Polícia Federal especialista na investigação de crimes de tráfico de pessoas;

2.3.c) representante da Secretaria Nacional de Justiça com atuação no combate ao crime de tráfico de pessoas;

2.3.d) representante do Ministério das Relações Exteriores com atuação no combate ao crime de tráfico de pessoas;

2.3.e) representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos com atuação no combate ao crime de tráfico de pessoas;

2.3.f) representante da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres com atuação no combate ao crime de tráfico de pessoas;

2.3.g) representante da Organização Internacional do Trabalho (OIT) com atuação no combate ao crime de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo;

2.3.h) representante da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres com atuação no combate ao crime de tráfico de pessoas;

2.3.i) representantes dos Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

2.3.j) Dra. Maria Lúcia Leal, coordenadora de uma Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual (PESTRAF), realizada em 2002 pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria) e pela Universidade de Brasília, mapeou cerca de 240 rotas de tráfico interno e internacional de crianças, adolescentes e mulheres brasileiras, provenientes de todos os estados, sem distinção; e

2.3.l) representantes de algumas organizações não-governamentais.

2.4) VISITAS AOS ESTADOS

A experiência demonstra que em muitos casos a tomada de depoimentos e inspeções nos Estados trazem grande contribuição às CPIs. É de suma importância que a CPI vá até onde os crimes estão acontecendo em especial conhecer os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas nos respectivos estados.

2.5) Realização de outras diligências julgadas importantes no decorrer das Investigações

2.6) Mapeamento das principais rotas do tráfico de pessoas

Com os elementos probatórios colhidos pela CPI, é possível, quando da conclusão dos trabalhos, elaborar um mapa das rotas do tráfico de pessoas no Brasil, a fim de se determinar sua real extensão. Tais informações serão de grande utilidade para as autoridades encarregadas da prevenção e repressão desse crime.

2.7) Elaboração de propostas legislativas relativas ao objeto da CPI

2.8) Confeção, votação e envio, as principais autoridades da República, do relatório final com às conclusões da CPI

3.) Criação do Grupo de Trabalhos Técnicos (GTT)

No decorrer de suas atividades a CPI devera compor um Grupo de Trabalhos Técnicos, com a participação de representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, para auxiliar-nos, sobretudo, no que diz respeito às diligências interestaduais realizadas em conjunto com as Polícias Federal, estaduais e pelos ministérios públicos; às quebras de sigilo fiscal, bancário e telefônico de elementos ligados à prática do trafico de Pessoas.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2011.